

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00530/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/09/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047228/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.105337/2022-27
DATA DO PROTOCOLO: 05/09/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE NO ESTADO DE GOIAS , CNPJ n. 00.015.677/0001-01, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 86.953.809/0001-53, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **NUTRICIONISTAS**, com abrangência territorial em Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Americano do Brasil/GO, Anhanguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragoiânia/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Brazabrantes/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Catalão/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbaíba/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Fazenda Nova/GO, Flores de Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Goiandira/GO, Goianésia/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraitá/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiará/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jataí/GO, Jaupaci/GO, Joviânia/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Veneza/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouvidor/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Pires do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Quirinópolis/GO, Rialma/GO, Rianópolis/GO, Rio Quente/GO, Rio Verde/GO, Rubiataba/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, São Domingos/GO, São João da Paraúna/GO, São João d'Aliança/GO, São Luiz do Norte/GO, São Miguel

do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio d'Abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutaí/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO e Vila Boa/GO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE

Fica assegurado a todos os empregados beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho um reajuste de 7% (sete inteiros por cento), que incidirá sobre o salário base vigente em 01 de maio de 2021, a vigorar a partir de 01 de maio de 2022.

Parágrafo Primeiro – As diferenças salariais referentes a folha de pagamento dos meses de maio, junho, de 2022 serão quitadas na folha de setembro de 2022, e a folha de pagamento dos meses de julho e agosto de 2022 serão quitadas na folha de outubro de 2022.

Parágrafo Segundo – Ficam asseguradas as deduções das antecipações salariais referentes ao período de 01/05/2021 à 30/04/2022.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em qualquer substituição interna de um nutricionista por outro, que não tenha caráter meramente eventual, o substituto deverá perceber o mesmo salário do substituído, enquanto perdurar a substituição, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das verbas rescisórias dar-se-á nos prazos estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sob pena de multa prevista no mesmo dispositivo legal.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DO 13.º SALÁRIO

Os empregadores concederão a todos os nutricionistas a antecipação do 13º (décimo terceiro) salário, na forma prevista na legislação própria.

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Os empregadores incluirão no cálculo do 13º (décimo terceiro) salário os adicionais noturnos, de insalubridade, quando devidos, e desde que tais verbas sejam em caráter habitual.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO POR ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

Os empregados que não registrarem faltas ou atrasos injustificados no decorrer do mês, farão jus a uma gratificação de 5% (cinco inteiros por cento) calculada sobre o salário base, a título de Gratificação por Assiduidade e Pontualidade. Inclui-se nas justificativas as previsões do Art. 473 da CLT e atestados médicos.

Parágrafo Primeiro - Para fazer "jus" ao valor instituído nesta cláusula, deverá o empregado cumprir integralmente sua jornada normal diária de trabalho em todos os dias do mês de referência, onde para a aferição da – Pontualidade- estabelece-se a tolerância mensal total de 30 (trinta) minutos, sendo que esse montante dar-se-á pela soma dos atrasos de todos os dias do mês, não considerando neste montante os 5 (cinco) primeiros minutos de atraso, que será a tolerância diária.

Parágrafo Segundo - As empresas deverão manter controle diário de frequência mecânico ou manual para registro da jornada de trabalho, presumindo-se na inexistência de tais controles, ser devida a Gratificação por Assiduidade e Pontualidade.

Parágrafo Terceiro - Não se integrará ao salário base para qualquer fim, exceto para o cálculo do adicional noturno e férias, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento, não se computando no cálculo, 13º (décimo terceiro) salário, adicionais, horas extras, gratificações e outros prêmios pagos pelo empregador e verbas rescisórias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Os estabelecimentos de serviços de saúde concederão, a seus empregados/nutricionistas, adicional por tempo de serviço, na seguinte proporção:

I - 3% (três inteiros por cento) do salário base, para cada 03 (três) anos de serviços prestados ao mesmo empregador.

II - 5% (cinco inteiros por cento) do salário base para cada 05 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador.

III - Os pagamentos do triênio e do quinquênio serão pagos separadamente e não terão efeitos cumulativos.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho realizado das 22:00 (vinte e duas horas) às 05:00 (cinco horas) será remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna do salário base.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho farão jus ao adicional de insalubridade, independente de laudo técnico, no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor de R\$ 1.320,60 (mil trezentos e vinte reais e sessenta centavos).

O adicional devido em grau mínimo e médio esta englobando no caput, e o adicional de grau máximo, quando constatado por laudo técnico, será devido no percentual de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o valor de R\$ 1.320,60 (mil trezentos e vinte reais e sessenta centavos).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE ÁREA FECHADA

Recebimento da taxa de ambiente fechado para empregados que prestam serviços de forma permanente em centro Cirúrgicos, UTI's, CTI's, o equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor de R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais).

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PREMIAÇÃO

Os estabelecimentos de serviços de saúde poderão instituir prêmios de incentivos aos empregados em caráter não habitual.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Fica garantido aos nutricionistas o fornecimento gratuito de alimentação, sendo almoço e lanche aos plantonistas diurnos, jantar e café da manhã aos plantonistas do período noturno, independente da carga horária cumprida pelo profissional, não constituindo salário "in natura".

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas estão obrigadas a pagar às empregadas mães o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, para cada filho nascido na vigência do seu contrato de trabalho, durante 6 (seis) meses após o retorno da licença maternidade, se a empresa não mantiver creche no local de trabalho ou convenio com empresa habilitada, desde que o empregador esteja enquadrado na determinação da lei.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

O nutricionista despedido por justa causa será cientificado desta, por escrito, e com menção dos motivos do ato patronal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Sindicato dos Trabalhadores poderá ser o responsável pela homologação das rescisões contratuais.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE OUTRO VÍNCULO DE EMPREGO

É dever do nutricionista quando solicitado informar ao empregador a existência de outros vínculos empregatícios.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS GRÁVIDAS E LACTANTES

Nos termos do art. 394-A da CLT, a empregada gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre, cujo afastamento ocorrerá sem prejuízo de sua remuneração, nesta incluído o valor do adicional de insalubridade.

Parágrafo Primeiro – Em cumprimento ao disposto no art. 394-A da CLT, as gestantes e lactantes poderão ser transferidas de suas funções para outras que sejam exercidas em condições não insalubres. Tal alteração de função não implica em desvio de função, nem, tampouco, pode ser recusada pela Empregada gestante ou lactante.

Parágrafo Segundo – O período da lactação ocorrerá a partir dia do nascimento até a criança completar 6 (seis) meses de idade.

Parágrafo Terceiro – O laudo técnico emitido nos termos do § 1º do art. 58 da Lei 8213/91 é documento hábil para definição das condições de insalubridade. O LTCAT (Laudo Técnico de Condições de Ambiente de Trabalho) e/ou LTI (Laudo Técnico de Insalubridade) será elaborado com o objetivo de documentar os agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho e avaliar se eles podem gerar insalubridade para os trabalhadores eventualmente expostos.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica vedada a dispensa do empregado a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção do empregado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação da entidade sindical, até 01 (um) ano após o final de seu mandato, caso eleito, inclusive como suplente, conforme determina o artigo 543, §3º da CLT e artigo 8º da CF.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA 12X36

Fica estabelecida a jornada 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), mediante fornecimento para os plantonistas noturnos e diurnos de pelo menos 1 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação, sendo facultativo a assinalação do registro do ponto do intervalo para repouso e alimentação.

Parágrafo Único - Na semana que os plantões 12x36 horas ultrapassarem 44 (quarenta e quatro) horas semanais, será compensado com a redução na semana seguinte.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

As empresas ficam autorizadas a utilizarem o Sistema de Compensação das Horas Extraordinárias (banco de horas): a compensação poderá ser feita até 01 (um) ano após ter-se dado o labor em sobrejornada.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma desta cláusula fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AMAMENTAÇÃO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete seis meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais de meia hora, cada um.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS ABONADAS

Os nutricionistas poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

I - 02 (dois) dias consecutivos, por motivo de falecimento do cônjuge ou companheiro habilitado na Previdência Social, ascendente (pai ou mãe), descendentes (filhos).

II - 03 (três) dias consecutivos, por motivo de casamento.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

O pagamento do adicional deverá ser feito pelo empregador ao menos dois dias antes do período das férias, e poderá ser pago proporcionalmente a cada período.

É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Obrigam-se os empregadores a fornecerem comprovantes de pagamentos com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos efetuados ao FGTS.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Obriga-se os estabelecimentos e Serviços de Saúde a fornecerem equipamento de proteção aos trabalhadores, necessários ao exercício das funções de nutricionista (nível superior), em conformidade com a legislação trabalhista vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORME

As empresas fornecerão ao empregado uniformes, em número de 02 (dois) ao ano, para uso exclusivo em serviço, que serão devolvidos no estado em que se encontrarem, no ato da dispensa.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LIBERDADE SINDICAL

Sobre a liberação sindical fica assegurado à Diretoria Executiva do sindicato, mediante comprovação, o direito de se ausentar de sua jornada laboral, sem prejuízo de sua remuneração, quando esta se encontrar a serviço dos interesses do sindicato da categoria que representa, devidamente documentada, exemplo: participação em conselhos, convocação por parte de órgãos do governo para discutir assuntos de interesse da categoria, entre outros, limitando uma ausência por semestre e por instituição. Limitando a liberação de no máximo 01 (um) diretor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, SIMPÓSIOS, CURSOS E ETC.

Será assegurado a dispensa ao nutricionista, mediante livre entendimento com a direção da empresa, a ausência do serviço por até 03 (três) dias por ano, sem prejuízo de sua remuneração, para participação em cursos, simpósios, congressos, e outros, relativos à sua área de trabalho, sem prejuízo do adicional de assiduidade e pontualidade previsto nesta CCT. Sendo necessário a comprovação do comparecimento no curso, sob pena de desconto dos dias de ausência. A liberação prevista nesta cláusula deve ser requerida com até 30 dias de antecedência e limitada a um nutricionista por estabelecimento.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS

Os estabelecimentos de serviços de saúde efetuarão facultativamente desconto da contribuição sindical do nutricionista filiado, referente ao valor estipulado pela categoria, a ser recolhido em formulário próprio ou solicitado em favor deste sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

As empresas empregadoras descontarão dos salários de seus empregados filiados o percentual de 1% (um inteiro por cento) da remuneração mensal bruta, a título de contribuição associativa no mês de novembro/2022 e março/2023. A importância total deve ser depositada na **Caixa Econômica Federal Agência: 2281, Op. 003, C/C: 2553-3**, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do desconto, sob pena de multa de atualização monetária, mediante relação de empregados fornecidos pelo Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Em cumprimento ao determinado no acordo firmado entre o Sindhoesg e o Ministério Público nos autos da ACP 0202000.33.20095.18.0006, as empresas descontarão somente de seus empregados filiados, em favor do Sindicato dos Nutricionistas no Estado de Goiás, o valor equivalente a 2% (dois inteiros por cento) do salário base de cada empregado filiado, nos meses de Outubro de 2022 e Abril de 2023, a título de Contribuição Assistencial, a ser depositada na **Caixa Econômica Federal Agência: 2281, Op. 003, Cc: 2553-3**.

Parágrafo Único – A Assembleia que instituiu as contribuições desta cláusula foi realizada no dia 29 de agosto de 2022.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

Garante-se ao Sindicato dos Nutricionistas a utilização do quadro de avisos das Empresas, para fixação de assuntos sindicais de interesse da categoria profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ELEIÇÕES DA C.I.P.A

Os empregadores comunicarão ao Sindicato dos Nutricionistas, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data da eleição da C.I.P.A.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Os empregadores reconhecem a legitimidade do Sindicato Profissional para ajuizar a ação de cumprimento (art. 872, parágrafo único da CLT), com vistas ao cumprimento das vantagens constantes desta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FORO

As controversas resultantes desta Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - APLICAÇÃO

O presente instrumento aplica-se às relações de trabalhos existentes ou que venham a existir entre os Nutricionistas e os Estabelecimentos pertencentes à base do SINDHOESG, conforme artigo 3º do Estatuto: a base territorial é o Estado de Goiás com exceção dos seguintes municípios: Anápolis, Iporá, Caiapônia, Piranhas, Arenópolis, Amarinópolis, Israelândia, São Luiz dos Montes Belos, Firminópolis, Aragarças, Montes Claros, Araguapaz, Britânia, Goiás, Itaberaí, Itapuranga, Jussara, Mossâmedes, Mozarlândia, Novo Brasil e Sanclerlândia.

VALNEY LUIZ DA ROCHA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE NO ESTADO DE GOIAS

ANA PAULA MENDONCA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DE GOIAS

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA - SINEG

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.